

REALIZAÇÃO DO ATIVO PAGAMENTO DO PASSIVO

Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: **Armindo Castro**

Cel.: (65) 99352-9229

DEFINIÇÃO DO ATIVO

- **INTEGRAÇÃO**: Arrecadação dos bens do devedor
- **DESINTEGRAÇÃO**: restituição dos bens de terceiros que se encontram na posse do devedor

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO

Art. 85. O proprietário de **bem arrecadado no processo de falência** ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua **restituição**.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em **dinheiro**:

I - se a **coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição**, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;

II - da **importância entregue ao devedor**, em moeda corrente nacional, decorrente de **adiantamento a contrato de câmbio para exportação**, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III - dos **valores entregues ao devedor** pelo contratante de boa-fé na hipótese de **revogação ou ineficácia do contrato**, conforme disposto no art. 136 desta Lei.

PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO

- **Bens de terceiros** que se encontrem na posse do devedor
- **Mercadorias vendidas** às vésperas da falência que não seriam entregues se o vendedor soubesse da situação econômica precária do devedor
- **Crédito titularizado** por instituição financeira com base em **adiantamentos feitos ao exportador falido**
- Quando for reconhecida a **ineficácia** ou julgada procedente a **ação revocatória**, o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor

REALIZAÇÃO DO ATIVO

Art. 139. Logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo.

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

I - alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;

II - alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;

III - alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;

IV - alienação dos bens individualmente considerados.

REALIZAÇÃO DO ATIVO

- Pode ser adotada **mais de uma forma de alienação** (§ 1º)
- **Independente** da formação do **quadro-geral** de credores (§ 2º)
- Conjunto de bens necessários à **operação rentável** da empresa, inclusive a **transferência de contratos** específicos (§ 3º)

REALIZAÇÃO DO ATIVO

- O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, não havendo sucessão nas obrigações do devedor (art. 141, II):
 - de natureza tributária
 - derivadas da legislação do trabalho
 - decorrentes de acidentes de trabalho

REALIZAÇÃO DO ATIVO

- O previsto no art. 141, II não se aplica (§ 1º):
 - I - sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;
 - II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou
 - III - identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

REALIZAÇÃO DO ATIVO

- FORMAS DE REALIZAÇÃO (art. 142):
 - I - leilão, por lances orais;
 - II - propostas fechadas;
 - III - pregão.
 - Publicação em jornal de grande circulação, com prazo de (§ 1º):
 - 15 dias (bens móveis)
 - 30 dias (empresa ou bens imóveis)

REALIZAÇÃO DO ATIVO

- REGRAS:
 - Maior valor oferecido, ainda que inferior à avaliação (§ 2º)
 - Leilão oral: normas do CPC
 - Propostas fechadas
 - Pregão:
 - Propostas
 - Lances orais (propostas iguais ou superiores a 90% da maior proposta)

REALIZAÇÃO DO ATIVO

- PREGÃO:
 - Abertura das propostas
 - Lance inicial é a melhor proposta, entre os presentes
 - Maior lance é igual ou maior que a melhor proposta
 - Maior lance é menor que a melhor proposta (proponente tem que cobrir a diferença)

REALIZAÇÃO DO ATIVO

- OUTRAS MODALIDADES (art. 145):
 - Aprovação pela assembleia-geral de credores (*caput*)
 - Constituição de sociedade de credores ou dos empregados do próprio devedor (*caput*)
 - Não ocorre sucessão para efeitos trabalhistas e tributários (§ 1º)
 - Os empregados poderão utilizar créditos trabalhistas para a aquisição ou arrendamento da empresa (§ 2º)

PAGAMENTO DO PASSIVO

Art. 149. Realizadas as **restituições**, pagos os **créditos extraconcursais**, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao **pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83** desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

§ 1º Havendo **reserva de importâncias**, os valores a ela relativos ficarão depositados até o julgamento definitivo do crédito e, no caso de não ser este finalmente reconhecido, no todo ou em parte, os recursos depositados serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.

§ 2º Os credores que não procederem, no prazo fixado pelo juiz, ao levantamento dos valores que lhes couberam em rateio serão intimados a fazê-lo no prazo de **60 (sessenta) dias**, após o qual os recursos serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes.

PAGAMENTO DO PASSIVO

Art. 150. As **despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência**, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, **serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.**

Art. 151. Os **créditos trabalhistas** de natureza estritamente salarial vencidos nos **3 (três) meses anteriores** à decretação da falência, até o limite de **5 (cinco) salários-mínimos** por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

Art. 152. Os **credores restituirão em dobro** as quantias recebidas, acrescidas dos juros legais, se ficar evidenciado **dolo ou má-fé na constituição do crédito ou da garantia.**

Art. 153. Pagos todos os credores, o **saldo, se houver, será entregue ao falido.**

PAGAMENTO DO PASSIVO

■ REGRAS PARA PAGAMENTO:

- **Restituições (art. 85)**
- **Créditos extraconcursais (art. 84)**
- **Credores inscritos no quadro geral de credores (art. 83)**